CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 23

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-01-Set-2021-09:47-033192-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº057/2021

EXPEDIENTE
02 SET. 2021

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 041/2021 que **"DÁ DENOMINAÇÃO ÀS VIAS PÚBLICASDO BAIRRO SANTATEREZA; ACRESCENTA O INCISO CVI AO ART. 3º, E O §106, COM SEUS INCISOS DE I AO XII, AO ART. 4º; BEM COMO ALTERA OS INCISOS II, VI E VIII, DO §49, E O INCISO XI, DO §85, AMBOS DO ART. 4º; E REVOGA O INCISO LVI, DO §85, DO ART. 4º, TODOS DA LEI Nº 5.872, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE ESTABELECE O ABAIRRAMENTO E AS REGIÕES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, SENDO INCLUÍDOS O BAIRRO SANTA TEREZA E SEUS LOGRADOUROS À REFERIDA LEI."**de autoria de todos os Vereadores e Vereadora, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

A presente proposta encontra-se acompanhada de justificativa e do parecer da procuradoria do legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, busca garantir a organização municipal e a eficácia de serviços como o cepeamento dos Correios.

As denominações justificam-se pois se tratam de pessoas a serem homenageadas por possuirem uma ligação íntima com a área loteada.

Quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, o presente projeto está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos seus artigos 13, inciso VII, artigo 49, inciso XVIII e artigo 58, bem como pelo artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 29

SALA DAS SESSÕES, 24 DE AGOSTO DE 2021

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
VEREADORA

PEDRO AMÉRICO
DEALMEIDA VEREADOR

WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02 SET. 2021

Comunicado nº 130/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 057/2021	Dá denominação às vias públicas do Bairro Santa Tereza; acrescenta o inciso CVI ao art. 3º, e o §106, com seus incisos de I ao XII, ao ART. 4º; bem como altera os incisos II, VI e VIII, do §49, e o inciso XI, do §85, ambos do art. 4º; e revoga o inciso LVI, do §85, do art. 4º, todos da lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete, sendo incluídos o Bairro Santa Tereza e seus logradouros à referida Lei.	Todos os Vereadores

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681